



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### RESOLUÇÃO Nº 16, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Os artigos 3, 7, 13, 17, 18, 19 e 21 da Resolução nº 03, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Poderão ser beneficiados no Programa Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro, de que trata esta Resolução, os servidores que se enquadrem na ordem de prioridades a seguir, condicionada ao número de vagas disponíveis:

III - servidores requisitados de outros órgãos e com exercício descentralizado na SUDECO.

Art. 7º As vagas para o Incentivo ao Estudo de Idiomas Estrangeiro serão preenchidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

II - servidores requisitados de outros órgãos e com exercício descentralizado na SUDECO.

Art. 13 O servidor beneficiário deverá requerer à Coordenação de Recursos Humanos o reembolso até o 5º (quinto) dia do mês da efetivação do pagamento, sob a pena de inviabilizar o ressarcimento da parcela na folha de pagamento em mês em referência.

§ 7º O servidor perderá o direito ao reembolso caso não apresente o comprovante de pagamento em até 60 (sessenta) dias contados do vencimento.

Art. 17 A concessão do benefício deverá ser renovada, anualmente, no prazo de 1º de dezembro a 31 de janeiro, mediante apresentação de declaração de renovação de matrícula e comprovante de aprovação no semestre/módulo concluído, observado o disposto no artigo 6º desta Resolução.

Art. 18. Perderá a condição de beneficiário do Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro, ficando obrigado a devolver todo o valor recebido a esse título, nos termos dos artigos 46 e 47 da Lei nº. 8.112/90, o servidor que:

I - abandonar o curso em qualquer período, afastando-se do processo didático, de maneira definitiva;

§ 1º O servidor desligado do Programa Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro, nos termos dos incisos I, VII, VIII, e IX do caput deste artigo, somente poderá submeter-se a outro processo seletivo, após o cumprimento obrigatório do interstício de dois anos, contados da data de seu desligamento.

Art. 19-A. O servidor que concluir o semestre/módulo e apresentar o comprovante de aprovação poderá solicitar a suspensão da concessão do benefício de maneira provisória, mediante autorização prévia da Coordenação de Recursos Humanos, apresentando Formulário de Solicitação de Suspensão, anexo VI desta Resolução.

§ 1º A solicitação de suspensão deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) dias da conclusão do semestre/módulo.

§ 2º O prazo máximo de suspensão da concessão é de 03 (três) meses, caso o beneficiário exceda o prazo previsto será inserido no inciso I do artigo 18 desta Resolução.

§ 3º Até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do Formulário de Solicitação de Suspensão, o beneficiário deverá tomar ciência do deferimento ou indeferimento do pleito.

§ 4º Em caso de deferimento, o servidor deverá apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, declaração de trancamento/suspensão do curso emitida pela instituição na qual esteja matriculado.

§ 5º Em caso de indeferimento, o servidor poderá optar por permanecer como beneficiário do Programa de Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro ou se desligar do Programa, conforme §3º do artigo 18 desta Resolução.

Art. 21 Após o término do curso o beneficiário deverá, obrigatoriamente, comprovar sua aprovação por meio da apresentação à Coordenação de Recursos Humanos do original do certificado de conclusão no prazo máximo de 30 (trinta) dias. "

Art. 2º Fica revogado o inciso II, do art. 18 da Resolução nº 03, de 19 de julho de 2017, publicada no Boletim Interno da SUDECO nº 87 - Edição Extra, de 14 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

### FRANCIANE SOARES DO NASCIMENTO

Superintendente Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Franciane Soares do Nascimento, Superintendente Substituto(a)**, em 01/07/2019, às 14:51, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0140299** e o código CRC **ED61E2B2**.

#### ANEXO VI

#### SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO DE IDIOMA ESTRANGEIRO

Eu, \_\_\_\_\_,  
SIAPE nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
atualmente lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_,  
aluno(a) do curso de \_\_\_\_\_,  
do(a) \_\_\_\_\_, solicito a suspensão da concessão do  
benefício referente ao Programa de Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro  
pelo período de \_\_\_\_\_ (até 03 meses  
conforme §2º do artigo 19-A).

Justificativa para Suspensão:

Brasília-DF, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

*ASSINATURA DO SERVIDOR*

